



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Ratificação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI 1694/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente a sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é o único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunido as ações de planejamento, formulação,

gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

VI – Ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

VII – Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem para a programação na despesa na Lei Orçamentária Anual que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor a época.

Art. 3.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- Anexo I Evolução da Receita;
- Anexo II Recursos Disponíveis;
- Anexo III Relação de Programas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 3 de 13

Anexo IV Programas, Metas e Ações, e
Anexo V Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 4.º - Os programas que compõem os anexos III e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 5.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo Único: Os valores constantes dos anexos I, II e III, estão orçados a preços de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macro-econômica de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 6.º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretriz Orçamentária.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – atualizar as metas fiscais das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II – alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município;

IV – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

V – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 4 de 13

LEI Nº 1695/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Zacarias, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, no montante de R\$ 15.415.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e quinze mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta, a ela vinculados, no montante de R\$ 11.555.000,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes anexo II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$ 27.025.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 1.683.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 231.000,00
Receita de Serviços	R\$ 25.000,00
Transferências Correntes	R\$ 25.004.000,00
Outras receitas correntes	R\$ 82.000,00
Receita de Capital	R\$ 20.000,00
Alienações de Bens	R\$ 20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 5 de 13

(-) Dedução para o FUNDEB R\$ 3.845.000,00
Subtotal R\$ 23.200.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receitas Correntes R\$ 1.532.000,00
Contribuições R\$ 1.061.000,00
Receita Patrimonial R\$ 450.000,00
Outras Receitas Correntes R\$ 21.000,00
Receita Corrente - Infra orçamentaria R\$ 2.238.000,00
Subtotal R\$ 3.770.000,00
Valor Total R\$ 26.970.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei com os seguintes desdobramentos:

PODER LEGISLATIVO

Legislativo R\$ 1.008.000,00
Subtotal R\$ 1.008.000,00

PODER EXECUTIVO

Administração R\$ 4.154.000,00
Assistência Social R\$ 1.174.000,00
Saúde R\$ 6.611.000,00
Trabalho R\$ 268.000,00
Educação R\$ 4.766.000,00
Cultura R\$ 231.000,00
Urbanismo R\$ 2.170.000,00
Agricultura R\$ 352.000,00
Transporte R\$ 928.000,00
Desporto e Lazer R\$ 605.000,00
Encargos Especiais R\$ 817.000,00
Reserva de Contingência R\$ 116.000,00
Subtotal R\$ 22.192.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social R\$ 2.890.000,00
Reserva de Contingência R\$ 880.000,00
Subtotal R\$ 3.770.000,00
Total R\$ 26.970.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 6 de 13

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	R\$ 1.008.000,00
D. M. Administração e Finanças	R\$ 5.087.000,00
D. M. Educação Básica	R\$ 4.766.000,00
D. M. Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.611.000,00
D. M. Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	R\$ 836.000,00
D. M. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.174.000,00
D. M. Serviços Públicos	R\$ 3.098.000,00
D. M. Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 620.000,00
Total	R\$ 23.200.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPREMZAC	R\$ 3.770.000,00
Total	R\$ 26.970.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 8º da lei complementar 101/00;

IV - realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 7 de 13

V - abrir crédito suplementar durante o exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federal;

VI - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2022;

VII - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VIII - contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

IX - alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

Art. 5º Não onerará o limite previsto no inciso I do artigo 4 os créditos:

I- Abertos por Lei específica;

II- Abertos por desdobro da Fonte quando a dotação funcional já esteja contemplada no Orçamento inicial em qualquer Fonte de Recurso.

Art. 6º As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e a Autarquia Municipal, separadamente.

Art. 7º O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos forem necessárias, seguindo proposta do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Art. 8º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 9º Os quantitativos previstos (valor, metas e indicadores) dos programas e valores monetários do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) enviados em 31/07/2021, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 8 de 13

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas às disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 9 de 13

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 121, de 19 de novembro de 2021.

EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 1075 de 03 de outubro de 2013, que altera o Conselho da Alimentação Escolar - CAE do Município de Zacarias, adequando-o às normas previstas na Legislação Federal, bem como Resoluções do FNDE;

CONSIDERANDO a ata de reunião realizada em 29 de setembro de 2021, onde houve a aprovação do Novo Regimento Interno do CAE por todos os membros que fazem parte do Conselho da Alimentação escolar de Zacarias/SP.

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho da Alimentação Escolar - CAE, do Município de Zacarias/SP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Zacarias-SP, em 19 de novembro de 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o novo regimento interno do Conselho da Alimentação Escolar, substituindo o decreto 012 de 17 de julho de 2000, no município de ZACARIAS/SP. O CAE foi criado através da lei municipal nº 185 de 24 de março de 2021, alterada pela lei nº 1075 de 03 de OUTUBRO de 2013.

Art. 2º Este conselho é organizado na forma de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento. Tem por finalidade assessorar o governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho da Alimentação Escolar:

- I- acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III- receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.
- IV- analisar a prestação de contas da EEx, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- V- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VI- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII- realizar reunião específica para apreciação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 10 de 13

prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VIII- elaborar seu Regimento Interno;

IX- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino;

X- Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

XI- Realizar, em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;

XII- Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;

XIII- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XIV- Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CAE

Art. 4º - O CAE será composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§2º Para cada membro titular do CAE deve ser indicado um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§3º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita através de ato legal do Prefeito, tendo os conselheiros mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

Art. 5º - São vedados de compor o CAE:

- I- Ordenador de Despesas;
- II- Coordenador da Alimentação Escolar;
- III- Nutricionista Municipal;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Integram a estrutura do Conselho da Alimentação Escolar:

- Presidência;
- Vice-presidência
- Membros

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 7º - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 11 de 13

o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

Parágrafo único: A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não poderá recair sobre o representante do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º - São atribuições do Presidente e na falta dele, do vice-presidente:

- I- Coordenar as atividades do Conselho;
- II- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros, organizando a ordem do dia, bem como abrir, prorrogar, colocar as matérias em discussão e votação, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- III- Determinar a verificação da presença, conhecendo as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- IV- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- V- Assinar todos os documentos produzidos pelo CAE, em especial pareceres e resoluções;
- VI- Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VII- Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate, proclamando as decisões tomadas em cada reunião;
- VIII- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho;
- IX- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- X- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XI- Representar em juízo e fora dele o CAE;
- XII- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XIII- Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;
- XIV- Enviar o Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o

fará.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS

Art. 9º - São atribuições dos membros do CAE:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho, votando-as;
- II- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- III- Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- V- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VI- Justificar seu voto, quando for o caso;
- VII- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- VIII- Desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional observando as diretrizes por estes estabelecidas.
- IX- Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;
- X- Estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 10º - Perderá o mandato, o conselheiro que:

- I- Deixar de integrar o segmento social ou a categoria que representam;
- II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) anuais sem justificativa pertinente;
- III- Cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro do Conselho;
- IV- Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de uma deliberação;

Parágrafo único - A perda do mandato referente aos itens II, III e IV será decidida pelo Plenário, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 12 de 13

voto secreto e maioria absoluta, e será anunciada pelo presidente deste conselho e devidamente lavrada em ata.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11º - As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias sempre que houver necessidade, obedecendo aos seguintes critérios:

I- As reuniões ocorrerão somente com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

II- A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

III- Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias;

IV- Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação, bem como comunicar os resultados da votação

V- As reuniões e decisões do Conselho serão registradas em ata.

VI- Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado, sendo a votação nominal realizada pela chamada dos membros do Conselho;

VII- A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

VIII- Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Parágrafo único – Em tempos de Pandemia ou que houver necessidade de distanciamento social, respeitando a legislação instituída pelo Município ou Estado, o Conselho poderá se reunir de forma virtual

(WhatsApp, Face book, Google Meet) para realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que os presentes virtualmente deverão assinar a ata elaborada, quando houver reunião presencial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 13º As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 14º As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 16º Este Regimento entra em vigor após a expedição de ato oficial pelo Poder Executivo Municipal de Zacarias, o qual será anexado.

Art. 17º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo único - O CAE já possui Regimento Interno, aprovado em pelo decreto 012 em 17 de julho de 2000. As alterações deste regimento se deram diante de voto absoluto dos membros titulares do CAE, presente na sessão do dia 24 de setembro de 2021 e pela necessidade de atualizações e adequações, principalmente os referentes a Resolução do FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 e alteração da Lei municipal nº 1075 de 03 de outubro de 2013. Desta forma revoga-se o Regimento Interno de 2000 passando a vigorar o presente Regimento após ato de homologação do chefe do Poder Executivo Municipal que será anexado a este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 516

Página 13 de 13

Regimento Interno aprovado em sessão no dia 28 de setembro de 2021, lavrado no livro de atas do Conselho da Alimentação Escolar.

Rafaela Ramalho Ribeiro da Silva

Presidente CAE

Juliana Aparecida P. Teixeira da Silva

Vice-presidente

Demais membros:

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO

PROCESSO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº001/2021

CONTRATO Nº001/2021

TERMO ADITIVO Nº003/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL-S10, ETANOL E GASOLINA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATADA: SILVA MARQUES & FILHO LTDA., CNPJ N.º 09.035.112/0002-33.

ALTERA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

ACRESCE O VALOR DO CONTRATO DO MONTANTE DE R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO OBJETO.

O PRESENTE ACRÉSCIMO NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO CONFORME DISPOSTO NO ART. 65 §1º DA LEI 8.666/93.

ZACARIAS/SP, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ratificação

RATIFICAÇÃO

ORDEM PROCESSUAL Nº 108/2021

DISPENSA Nº 058/2021

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação LOCAÇÃO DE PALCO E CAMARIM PARA EVENTOS DE FESTIVIDADES DE FIM DE ANO NOS DIAS 16/12, 17/12 E 18/12, em favor de MARCOS ANTONIO GAETAN - ME, CNPJ 11.139.736/0001-61, no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no Art.24, II da Lei 8.666/93.

Zacarias, 23 de novembro de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

ORDEM PROCESSUAL Nº 107/2021

DISPENSA Nº 057/2021

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação LOCAÇÃO DE ITENS DE DECORAÇÃO NATALINA SENDO REPRESENTAÇÕES DA SAGRADA FAMÍLIA, PAPAÍ NOEL COM TRENÓ E RENAS E PAPAÍ NOEL DE BICICLETA E CAIXA DE PRESENTES, em favor de LARISSA YASMIM JUSTINO DA SILVA 45991114811, CNPJ 35.532.849/0001-90, no valor de R\$17.250,00 (Dezessete mil duzentos e cinquenta reais) em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no Art.24, II da Lei 8.666/93.

Zacarias, 23 de novembro de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal